



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 05 de novembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1636

Total de Páginas: 016

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 144/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 743.991,04 (*setecentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e um reais e quarto centavos*), com recursos de excesso de arrecadação, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00320 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 43.991,04 (*quarenta e três mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 400.000,00 (*quatrocentos mil reais*).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004-2013 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00730 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-2014 - Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00910 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00920 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1636 | Quarta-feira | 05 de novembro de 2025.

Pág. 02

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 04.122.0011-1017 - Const. da Unidade Mun. de Valorização de Recicláveis - UVR.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00253 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 211.116,04 (duzentos e onze mil cento e dezesseis reais e quatro centavos).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 04.122.0004-1020 - Convênio Iluminação Pública - Substituição de Luminárias.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01406 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 532.875,00 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 05 de novembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA Nº 122/2025

O Sr. Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Seleção de Agricultores interessados a ser beneficiários do Programa Rota do Progresso do Município de Ribeirão do Pinhal**, com a finalidade de selecionar os agricultores para o referido programa.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores: **Alcídio Balduino de Souza Júnior**, que exercerá a função de Presidente; **Eziquiel Martins**, que exercerá a função de Vice-Presidente; **Aline Ramos Corrêa**, que exercerá a função de Secretário; **Davi Batista de Araújo**, que exercerá a função de Membro; e **Carlos Alexandre Braz**, que exercerá a função de Membro.

Art. 3º Compete à Comissão realizar a avaliação dos agricultores interessados, fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, acompanhar todas as etapas do processo seletivo, dirimir eventuais conflitos interpretativos que possam existir no edital, além de propor medidas que garantam a transparência e a regularidade do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº 123/2025

EMENTA: Dispõe sobre os critérios para classificação e registro contábil dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais e estabelece o fluxo anual de informações entre o Departamento Jurídico, o Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Considerando a necessidade de observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que determina o registro e o acompanhamento dos passivos contingentes e provisões de demandas judiciais;

Considerando a importância da integração entre o Departamento Jurídico, o Departamento de Contabilidade e a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para assegurar a adequada mensuração e registro dos riscos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para classificação, registro e acompanhamento dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais que possam gerar impacto financeiro ao Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

Da Classificação dos Riscos Fiscais

Art. 2º O Departamento Jurídico deverá classificar, em relatório próprio, todas as ações judiciais em que o Município figure como parte requerida, segundo o grau de probabilidade de perda de risco provável e/ou risco possível, conforme critérios técnicos:

I – Risco Provável: Quando houver elevada possibilidade de perda da demanda judicial, com base em jurisprudência consolidada, precedentes desfavoráveis ou provas contundentes. Nessa hipótese departamento contábil deverá ser registrada contabilmente uma provisão no passivo do Município, conforme as normas do MCASP.

II – Risco Possível: Quando houver incerteza quanto ao desfecho da ação, com fundamentos jurídicos razoáveis para êxito ou insucesso. Nessa hipótese, departamento contábil deverá ser apenas divulgado em notas explicativas, sem constituição de provisão contábil.

III – Risco Remoto: Quando as chances de perda forem improváveis, ante jurisprudência favorável ou fragilidade da pretensão contrária. Nessa hipótese não há necessidade de registro contábil nem divulgação.

Da Avaliação e Atualização Periódica

Art. 3º O Departamento Jurídico deverá revisar anualmente, até o dia 31 de novembro, o conjunto de processos judiciais ativos, atualizando as classificações de risco provável e/ou risco possíveis, e os valores estimados.

Do Fluxo de Informações

Art. 4º Estabelece o fluxo de informações entre Departamento Jurídico, Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

I – O Departamento Jurídico elaborará Relatório Anual de Riscos Fiscais, contendo: a) relação dos processos judiciais ativos de risco provável e/ou possível. b) natureza da demanda; c) valor estimado do risco; d) observações relevantes (jurisprudência, acordos, execução etc.); e) Encaminhará o relatório, até 31 de dezembro de cada exercício, ao Departamento de Contabilidade e à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

II – O Departamento de Contabilidade a) Receberá e analisará o relatório, efetuando o registro contábil das provisões correspondentes aos riscos classificados como prováveis ou possíveis; b) Manterá o controle atualizado das contingências e encaminhará as informações consolidadas ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado.

III – A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

a) Avaliará o impacto financeiro das provisões e contingências no equilíbrio fiscal e nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

b) Encaminhará as informações consolidadas para inclusão no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Caberá:

I – ao Departamento Jurídico garantir a fidedignidade e tempestividade das informações encaminhadas;

II – ao Contador Municipal o correto registro das provisões e passivos contingentes, conforme normas contábeis públicas;

III – ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento consolidar e supervisionar o processo de comunicação entre os setores.

Art. 6º O Controle Interno poderá acompanhar, auditar e emitir recomendações sobre a adequação das classificações e dos registros efetuados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 05 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

MODELO DE RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2025
(Documento elaborado nos termos da Portaria nº ____/2025, art. 2º)

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este relatório tem por finalidade classificar e mensurar os riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais em que o Município de Ribeirão do Pinhal-PR figure como parte, para fins de **registro contábil das provisões e passivos contingentes**, em conformidade com o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** e com a **Portaria n.º ____/2025**.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A classificação está no arquivo anexo.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Declaro que as informações acima refletem a situação processual atual das demandas judiciais do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, com a devida classificação dos riscos fiscais

Encaminhamento:

Este relatório é encaminhado ao **Departamento de Contabilidade** e à **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**, para fins de análise, consolidação e registro contábil das provisões correspondentes.
Ribeirão do Pinhal-PR, 05 de novembro de 2025.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL DE SELEÇÃO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS PARA ESTUFAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** torna público o presente **Edital de Seleção de Agricultores interessados em ser beneficiários do Programa Rota do Progresso**, destinado à aquisição de estufas agrícolas em propriedades rurais para a promoção de produções voltadas à horticultura, floricultura e cultivo protegido, visando alta durabilidade, tecnologia e produtividade.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objetivo selecionar agricultores familiares, residentes no município de Ribeirão do Pinhal, para a aquisição de estufas agrícolas em propriedades rurais para a promoção de produções para horticultura, floricultura e cultivo protegido, com alta durabilidade, tecnologia e produtividade.

1.1 O fornecimento das estufas agrícolas será realizado por meio do **Programa Rota do Progresso**, conforme previsto no Convênio entre o Município de Ribeirão do Pinhal e o Estado do Paraná.

1.2 Serão instaladas **12 estufas agrícolas** nas propriedades selecionadas.

1.3 Cada propriedade poderá receber **apenas uma estufa**.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever no presente processo seletivo os agricultores que atendam aos seguintes requisitos:

- Estar regularmente inscrito no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** e possuir **Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)**;
- Residir e exercer atividade agrícola no território do Município;

- Comprovar atuação direta na produção agrícola, preferencialmente em cultivos compatíveis com o uso de estufas;
- Manifestar interesse e apresentar condições técnicas e operacionais para a implantação e manutenção da estrutura a ser disponibilizada, sob acompanhamento do município;
- Apresentar matrícula do imóvel;
- Produtores orgânicos certificados;
- Produtores que estão em processo de certificação para a produção orgânica.

2.2 Os candidatos deverão preencher a **Ficha de Inscrição**, anexa a este Edital, e entregá-la na Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com a documentação exigida, conforme o item 3.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Documentação necessária:

- **Cópia do CPF;**
- **Comprovante de residência no município de Ribeirão do Pinhal (conta de luz, telefone ou internet);**
- **Comprovante de posse da propriedade rural (matrícula ou CCU);**
- **Declaração de atividade agrícola;**
- **Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);**
- **Bloco de produtor rural do município.**

3.2 As inscrições estarão abertas entre os dias **05/11/2025 e 07/11/2025, com fim às 17 horas**, e deverão ser feitas presencialmente na **Secretaria Municipal de Agricultura**, localizada na Rua Raul São Paulo, nº 1.204, Centro, Ribeirão do Pinhal/PR.

3.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4 A inscrição será efetivada mediante a entrega de todos os itens constantes no item 3.1.

4. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Os critérios para a seleção dos produtores rurais que serão beneficiados com a instalação de estufas são fundamentais para garantir que os recursos públicos sejam alocados de maneira justa, eficiente e eficaz.

4.2 A seleção será realizada por **uma comissão técnica**, designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com base nos seguintes critérios:

4.3 Será feita uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, sociais, econômicos e ambientais, garantindo que os recursos sejam alocados de forma justa e eficaz. A prioridade será dada aos produtores que mais necessitam do benefício.

4.4 Serão selecionados **12 beneficiários titulares e 2 suplentes**. Em caso de falta de viabilidade técnica do projeto de algum titular, este será substituído por um suplente, obedecendo à ordem de classificação.

4.5 Em casos de empate serão realizados **sorteios**.

4.6 O resultado da seleção será divulgado no dia **10/11/2025**, através de publicação no **site da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal** e em **mural na sede da Prefeitura**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário do programa se compromete a:

- Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela comissão de seleção;
- Acompanhar e autorizar as equipes responsáveis pela execução da instalação;
- Garantir o uso sustentável, zelando pela manutenção e conservação da estrutura;
- Cumprir as normas ambientais e de segurança.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1636 | Quarta-feira | 05 de novembro de 2025.

Pág. 07

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição no processo seletivo implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.
6.2 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados à **Secretaria Municipal de Agricultura**.
6.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Candidato:

Item	Informação
Nome completo:	
CPF:	
Endereço completo:	
Município:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	
CAF/DAP n.º:	
Área da propriedade (ha):	
Tipo de cultivo (compatível com estufa):	
Comprovante de titularidade/pose/direito do uso do imóvel com horizonte mínimo de 5 anos:	
Possui recurso hídrico e elétrico	SIM () NÃO ()

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que aceito integralmente as condições do Edital de Seleção, comprometendo-me a cumprir todas as exigências e obrigações.

Assinatura: _____

Data: __/__/____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO CMDM N.º. 006/2025

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Repasse “Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no uso de suas atribuições que lhe refere a Lei Municipal n.º 2.041/2019, em reunião realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1636 | Quarta-feira | 05 de novembro de 2025.

Pág. 08

Art. 1º: Aprovar o Termo de Adesão ao Repasse de Recursos na modalidade fundo a fundo para “Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher”, objeto da Deliberação nº 015/2025 do CEDM/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Mulher), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º: Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento descrito no Art. 1º, que deverá ser utilizado para capital.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 05 de Novembro de 2025

Edileila Maria Aparecida dos Santos Almeida
Presidente do CMDM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/ 2025

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal Pr comunica à todos os interessados que realizará contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE CLASSE ECONÔMICA, PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, IDA E VOLTA ENTRE LONDRINA-PR E BRASÍLIA-DF, COM SAÍDA NO DIA 08/12/2025, E RETORNO NO DIA 12/12/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos e estará recebendo propostas nos seguintes termos.

1. OBJETO E ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

1.1 O objeto e os prazos para envio das propostas adicionais são:

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de serviço de agenciamento de passagens aéreas ida e volta, para 04 (quatro) passageiros, representantes da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal -Pr. IDA: Saida: Londrina/Pr - Destino: Brasília/DF. Data: 08/12/2025 VOLTA: Saida: Brasília/DF - Destino: Londrina /Pr Data:12/12/2025
DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	06 de novembro de 2025
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	12 de novembro de 2025
DATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12 de novembro de 2025
ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal Pr Rua Paraná, 511, Centro CEP: 86.490-000
E-MAIL:	licita1663@gmail.com

Dispensa de Licitação não exclusiva para ME/EPP

1.2 Não se trata de contratação direta de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois não foram encontrados no mínimo 03 fornecedores enquadrados como ME-EPP local ou regionalmente para atender a Demanda dessa Contratação, contudo, deverão ser observadas as disposições do art. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123 de 14, de dezembro de 2006 para fins de tratamento preferencial.

1.3 A comunicação entre a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e os licitantes poderá ser realizada via sistema do compras.gov, e-mail, entre outras formas que permitam a comprovação do contato.

1.4 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 No caso de eventual divergência entre CATMAT de algum item cadastrado no sistema ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá o definido no Termo de Referência.

2 ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.245,84 (Seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 O valor da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como: Aquisição de bilhetes, o serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como taxas de embarque e bagagens, se houver, encargos tributários, encargos de mão-de-obra; transporte (frete) etc.

3 CREDENCIAMENTO E INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.4 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.5 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou outro formato de acesso permitido pelo sistema.

3.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa nº 15/2025

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

3.10 A licitação será de ampla concorrência.

3.11 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos dos artigos 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação.

3.11.1 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006 poderão caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.12.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

4.1.1 Menor preço.

4.1.2 Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

4.1.2.1 Documento de constituição da empresa atualizado, conforme o caso;

4.1.2.2 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;

4.1.2.3 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

4.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.2.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.6 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

4.1.2.7 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III.

4.1.2.8 Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço:

< <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >

4.1.2.9 Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> >

4.1.2.10 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.11 declaração que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

4.1.2.12 e demais declarações anexas;

4.2 Não serão exigidos todos os documentos referentes ao art. 62 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do art. 70, III da Lei n. 14.133/2021.

4.3 Poderá haver a dispensa da documentação prevista no item 4.1.2, quando satisfeitos os requisitos de habilitação, conforme consulta junto ao SICAF.

5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.5 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

5.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.8 agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4 O disposto item 5.3.1 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6 FASE DE LANCES

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal -Pr.

7.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 40 (quarenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr.

7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.8.7 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.8 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.10 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2 O prazo de envio da documentação de habilitação prevista neste aviso e de Proposta Atualizada será de 2 (duas) horas a contar de sua solicitação, sob pena de inabilitação.

8.3 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada via sistema ou e-mail licita1663@gmail.com, pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial, ficando a critério da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr aceitar ou não a solicitação.

8.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema (SICAF).

8.7 É dever do fornecedor atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –Pr

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1 Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2 Multa de 0,5 até 30% (meio por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- 10.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 10.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) do Município de Ribeirão do Pinhal, podendo haver prorrogação em caso de requerimento aceito.
- 10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS INTEGRANTES

11.1 O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –Pr, e diário oficial do município de Ribeirão do Pinhal –Pr e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

11.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

11.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

11.6 No julgamento que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.10 As impugnações, pedidos de esclarecimento e dos recursos deverão observar o art. 164 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.12 As especificações técnicas completas, condições de pagamento, obrigações da contratada e contratante e demais requisitos e exigências da contratação encontram-se disponíveis no Termo de Referência (anexo I).

11.13 Edital completo e anexos estão disponíveis no site oficial do Legislativo

<https://www.ribeiraodopinhall.pr.leg.br/imprensa/publicacoes/0/1/0/4315>

11.14 Compõem este aviso além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III- Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos (válida a assinatura no SICAF)

ANEXO IV – Declaração de Proteção ao Trabalho do menor em atendimento ao disposto no artigo 7.o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO VIII – Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

ANEXO IX - Declaração que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

ANEXO X - Declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO XI- Declaração de inexistência de servidor público / empregado público em seu quadro de funcionários.

ANEXO XII - Declaração LGPD

ANEXO XIII - Minuta do Contrato

O Aviso completo com todos os anexos estarão disponíveis na íntegra em:

Portal nacional de Contratações Públicas- PNCP.

Id contratação PNCP: 77778751000168-1-000022/2025

No portal da Transparência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

E na secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal -Pr no endereço:

Rua Paraná, 511, Centro, Ribeirão do Pinhal –Pr

Assinatura Digital